

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.815, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera e exclui incisos do art. 3º, da Lei Municipal nº 962, de 05 de setembro de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera e exclui incisos do art. 3º, da Lei Municipal nº 962, de 05 de setembro de 1991, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Agropecuária – CMA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 3º O Conselho Municipal de Agropecuária será constituído das seguintes entidades e localidades representativas:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDECOM;

II – ASCAR/EMATER – Associação Rio-grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural;

III – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Augusto/RS;

IV – Cooperativa Agropecuária & Industrial – COTRIJUI;

V – Sindicato Rural;

VI – Instituto Federal Farroupilha – IFF / Campus Santo Augusto;

VII – Banco do Brasil S/A;

VIII – Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A;

IX – Cooperativa de Crédito de Santo Augusto – SICREDI;

X – Caixa Econômica Federal – CEF;

XI – Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária – CRESOL;

XII – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito – SMOV;

XIII – Localidade de Pinhalzinho;

XIV – Localidade de São José da Boa Vista;

XV – Associação de Agricultores União;

XVI – Associação de Agricultores Pedro Paiva;

XVII – Associação de Agricultores Nossa Senhora de Fátima;

XVIII – Associação de Agricultores Nossa Senhora da Saúde;

XIX – Associação de Assentamento Dezenove de Abril;

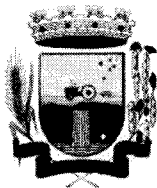
XX – Associação de Agricultores Esperança;

XXI – Associação de Agricultores Pinhalzinho;

XXII – Associação de Agricultores Santo Antônio;

XXIII – Associação de Agricultores Santa Terezinha;

XXIV – Localidades de: Costa do Turvo, Esquina Nossa Senhora de Fátima, Pedro Paiva, Passo da Laje, Bela Vista, São Valentim, São Pedro, Santo Antônio, São Jacó, Ponte Seca e Assentamento 19 de abril.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO


Parágrafo único. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente é considerado membro nato do Conselho, cabendo a esta Secretaria indicar um representante, conforme inciso I. (NR)

....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

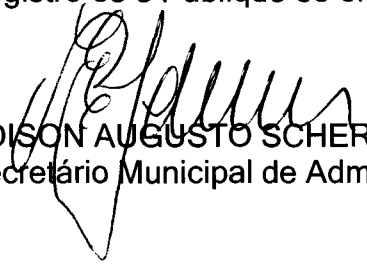
Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.679, de 13 de novembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
23 DE OUTUBRO DE 2017.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 23.10.2017.



EDISON AUGUSTO SCHERER,
Secretário Municipal de Administração.